

Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado do Espírito Santo

CONVÊNIO PLENO

Convênio entre a Associação dos Servidores do Incaper - ASSIN e o Serviço Social do Comércio – Sesc-AR/ES, na forma abaixo:

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCAPER - ASSIN — CNPJ nº 28.500.916/0001-20, situado na Rua Afonso Sarlo, nº 160, Bento Ferreira — CEP 29052-010 — Vitória-ES — Tel.: nº (27) 3225-3058, representado neste ato por seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS LEONARDI BRICALLI, CPF nº 035.906.147-81, doravante denominada(o) CONVENENTE, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — SESC-AR/ES, entidade assistencial, com sede na Praça Misael Pena, 54, Parque Moscoso — Vitória-ES, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, representado neste ato pelo Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, CPF nº 014.722.327-04 doravante denominado Sesc-AR/ES, ajustam e convencionam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sesc-AR/ES, através de presente convênio, concederá atendimento aos funcionários e associados da CONVENENTE e seus familiares que se enquadrem na Cláusula Terceira, abaixo, nas atividades de Turismo e Lazer, Cultura, Assistência Odontológica, Assistência Médica, Esporte e Educação, nas Unidades do Sesc no Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os funcionários e associados da CONVENENTE, terão que apresentar no Setor de Matrícula do Sesc-AR/ES a documentação que comprovará a sua condição de funcionário ou associado para sua regularização junto à Entidade, conforme abaixo:

DOS DOCUMENTOS

Titular:

- Carteira de Trabalho atualizada. No caso de associado, a Carteira da Associação ou declaração de associado, ou ainda, contracheque atual;
- Carteira de Identidade:
- CPF:
- Uma foto 3X4, recente.

<u>Dependentes</u> - Cônjuge/Madrasta/Padrasto

- Certidão de Casamento ou termo de convivência ou declaração de união estável conforme artigo 299 do código penal (com assinatura do casal com firma reconhecida em cartório e assinatura de duas testemunhas), que comprove a condição de <u>cônjuge</u> ou de <u>madrasta/padrasto.</u>
- Carteira de Identidade;
- CPF:
- Uma foto 3 x 4, recente.

Dependentes - Filhos e/ou enteados:

- Certidão de Nascimento:
- CPF (conforme legislação vigente: RFB Nº 1548 2015)

ME WELDY

Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Cx. Postal 10120 - Vitória/ES - CEP 29018-300 - Tel.: (27) 3232-3100 CNPJ: 05.305.785/0001-24 - www.sesc-es.com.br - protocolo@es.sesc.com.br



Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado do Espírito Santo

- RG a partir 16 anos
- Uma foto 3 x 4, recente

Dependentes - Mãe/Pai:

- Cópia da Carteira de Identidade do <u>TITULAR</u>, que comprova a condição de MÃE/PAI.
- Carteira de Identidade;
- CPF:
- Uma foto 3X4, recente:

DOS VALORES

- Custo da adesão ao convênio Sesc-AR/ES: anuidade de R\$120,00 (cento e vinte reais) a vista ou parcelado em até 10 x R\$12,00 (dez parcelas de doze reais). Taxa única para o titular e seus dependentes;
- Custo de confecção da Carteira Sesc: R\$ 7,00 (sete reais) Taxa por carteirinha emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os filhos e enteados de união civil ou de união consensual menores de 21 (vinte e um) anos incompletos ou estudante até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, poderão usufruir deste convênio, desde que solteiros e economicamente dependentes do beneficiário titular. Serão também considerados como dependentes, pais ou padrastos do beneficiário titular com mais de 60 anos, desde que comprovada a condição de pais ou padrastos. A infringência desta cláusula acarretará na imediata suspensão da inscrição junto à Entidade.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura pelas partes, tendo validade somente dentro do Estado do Espírito Santo. Todavia, a "carteirinha" terá validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua confecção, devendo ser renovada nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda do presente convênio. No ato da renovação da carteira, será paga nova anuidade.

CLÁUSULA QUINTA

Este convênio poderá ser suspenso, caso haja manifestação por escrito das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando assegurado aos associados e funcionários da CONVENENTE, o direito de serem atendidos no período correspondente à validade das respectivas carteiras do Sesc-AR/ES.

CLÁUSULA SEXTA

Lista de serviços prestados e as respectivas tabelas utilizadas:

Turismo e Lazer	Tabela Comerciário
Educação	Tabela Comerciário acrescido de 20%
Serviços Odontológicos	Tabela Comerciário
Serviços Médicos	Tabela Comerciário
Esportes	Tabela Comerciário
Cultura	Tabela Comerciário

Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Cx. Postal 10120 - Vitória/ES - CEP 29018-300 - Tel.: (27) 3232-3100 CNPJ: 05.305.785/0001-24 - www.sesc-es.com.br - protocolo@es.sesc.com.br



Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONVENENTE declara que tem pleno conhecimento e se manifesta de acordo com os termos do presente convênio, ficando o foro da comarca de Vitória credenciado para dirimir quaisquer dúvidas existentes.

E, por estarem justos e acertados, assinam este convênio em 02 (duas) vias de igual teor, ficando 01 (uma) em poder de cada parte.

Vitória-ES, 24 de maio de 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCAPER - ASSIN

LUIZ CARLOS LEONARDI BRICALLI

Presidente - Convenente

SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC-AR/ES

GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA

Diretor Regional

Testemunhas

Nome / CPF:

Marcelo Torres Bethônico Gerente Turismo, Eventos e Divulgação

SESC-AR-ES

